Consulta relativa à atualização da lista de objetos cadastrais do Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA)

Comentários da NOS Comunicações, S.A.

I. COMENTÁRIOS:

Conforme é já do conhecimento público, a NOS Comunicações perspetiva a implementação das redes de nova geração como uma oportunidade para Portugal potenciar o efeito positivo no desenvolvimento económico e social que hoje em dia é atribuído e reconhecido aos serviços de comunicações eletrónicas enquanto serviços públicos essenciais, defendendo o desenvolvimento de infraestruturas partilhadas como uma forma de incrementar os investimentos, de evitar duplicação de investimento não reprodutivo, conseguir sinergias entre os operadores de comunicações eletrónicas e diminuir o grau de intrusão e número de intervenções na propriedade privada.

Tais desígnios só serão viáveis com a efetiva redução dos custos de instalação das referidas infraestruturas das redes de nova geração.

Entendimento este que é perfilhado pela própria União Europeia que tem um quadro legislativo que promove a implementação de medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas, onde além da Diretiva 2014/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, também são relevantes a Diretiva n.º 2002/19/CE, de 7 de março (Diretiva Acesso) e o artigo 12º da Diretiva n.º 2002/21/CE, de 7 de março (Diretiva-Quadro).

Tendo procedido à análise da proposta de projeto de atualização da lista de objetos cadastrais do Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA), apresentada a consulta, a NOS Comunicações não tem comentários específicos à proposta do regulador, exceto no que se refere ao tempo que será necessário assegurar para implementação das alterações propostas.

Efetivamente, atendendo à necessidade de se alterarem um conjunto de atributos em objetos já existentes, bem como de se criarem novos objetos, a NOS considera que deverá ser assegurado um prazo mínimo não inferior a 9 (nove) meses para os operadores de comunicações eletrónicas implementarem nos seus sistemas estas alterações, efetuarem os testes necessários e, ainda, carregarem a informação associada.

Deverá ser tomado como início de contagem deste prazo a data de publicação, pela ANACOM, da especificação final associada à versão do SIIA que contemple as alterações agora propostas.

II. EM CONCLUSÃO:

A ANACOM deverá conceder um prazo mínimo não inferior a 9 (nove) meses, contados desde a data de publicação, pela ANACOM, da especificação final associada à versão do SIIA que contemple as alterações objeto da presente consulta, para os operadores implementarem nos seus sistemas os desenvolvimentos e/ou alterações necessárias, realizarem os respetivos testes e carregarem a informação associadas às alterações ao Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA).

NOS Comunicações, S.A.

Lisboa, 24 de setembro de 2018.